



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL COM ENCARGO AO SINDICATO RURAL DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato Rural de Marcelândia, pessoa jurídica de CNPJ n. 11.876.647/0001-06, com sede na Av. Colonizador José Bianchini n. 1485, bairro Centro, Marcelândia – MT, uma área de terras de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) conforme mapa e memorial descritivo em anexo, medindo 15,00 (quinze metros) de frente por 40,00 (quarenta metros) de fundo, localizado na Rua Olimpia, nº 1425, Centro, entre o Parque de Exposições e o NAC Núcleo Avançado de Capacitação, parte da área matriculada sob o n.º 1919 com área de 249.380,00 metros quadrados junto ao R.I. de Marcelândia, cadastrada no patrimônio público, através da matrícula municipal sob o nº 5919.

Artigo. 2º - O imóvel será destinado ao Sindicato Rural de Marcelândia, para a Construção da Sede do Sindicato Rural de Marcelândia – MT;

Artigo. 3º - Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas estabelecendo que:

I – O imóvel ficará vinculado, exclusivamente, a implantação da Sede do Sindicato Rural do Município de Marcelândia – MT;

II – O imóvel NÃO poderá ser alienado a terceiros, podendo, todavia, ser objeto de comodato para a execução de seus objetivos;

III – O não cumprimento das obrigações desta lei em especial a construção da Sede do Sindicato Rural de Marcelândia – MT no prazo de 2 (dois) anos, após o registro do imóvel objeto em nome do Sindicato Rural de Marcelândia, implicará na devolução da área doada ao município, independentemente do qualquer aviso ou notificação, não gerando qualquer direito a retenção, ou indenização por construções ou benfeitorias;

IV – As despesas acerca da instalação, construção e da manutenção da Sede do Sindicato Rural de Marcelândia – MT assim como da área objeto da presente lei, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

como de toda infraestrutura será de inteira responsabilidade do Sindicato Rural de Marcelândia;

Artigo. 4º - O imóvel ora doado será devolvido à municipalidade, caso a implantação/construção da Sede do Sindicato Rural de Marcelândia – MT não ocorra no prazo de 2 (dois) anos após o Registro do Imóvel em nome do Sindicato Rural de Marcelândia.

Artigo. 5º - A fiscalização pelo cumprimento e controle das condições estabelecidas na presente lei será feita periodicamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo. 6º - As despesas com desmembramento, escrituração/registro e eventual reversão do imóvel, objeto desta lei, correrão por conta do Sindicato Rural de Marcelândia.

Parágrafo Único – *O ofício n. 017/2025 do Sindicato Rural de Marcelândia, assim como o Croqui de localização fazem parte da presente conforme Anexo I.*

Artigo. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 03 de junho 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal